



LEI Nº 6724

Estende a vantagem prevista no artigo 69, inciso II, da Lei nº 6309/88, aos Guardas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida a gratificação por Atividade Especial, prevista no artigo 69, inciso II, da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988, aos Guardas Municipais quando escalados para o exercício de direção dos veículos usados nas atividades do Serviço de Vigilância.

Parágrafo único - Somente farão jus à gratificação os Guardas Municipais devidamente habilitados com a respectiva Carteira Nacional de Habilitação - CNH e respeitados os requisitos legais previstos no caput do artigo 69 da Lei nº 6309/88.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

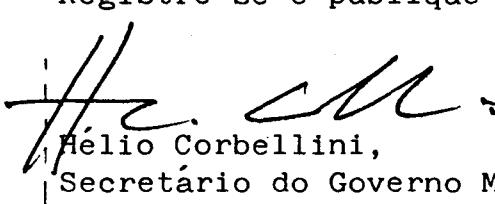
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de novembro de 1990.


Olivio Dutra,
Prefeito.

Jorge Santos Buchabqui,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.


Hélio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.

/EB

PUBLICAÇÃO			REPUBICAÇÃO			PROCESSO	ALF	PLI	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
						031861.89.0 X			